

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

ANEXO 1 -

DIRETRIZES DOS ESTÁGIOS DO
CURSO DE ODONTOLOGIA DA UFJF
CAMPUS GV

COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS
Departamento de Odontologia
COE – ODONTO - UFJF GV
E-mail: coe.odontologia.gv@ufjf.br

Este anexo é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia
Elaborado pela Comissão Orientadora de Estágios
SETEMBRO DE 2023

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Prof. Dr. Cleverton Correa Rabelo

Prof. Dr. Rogério Lacerda dos Santos

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

Profa. Dra. Carla Souza de Oliveira

Prof. Dr. Jean Soares Miranda

COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS

Profa. Dra. Mônica Regina Pereira Senra Soares

Profa. Dra. Mabel Mlluska Suca Salas

Prof. Dr. Aryvelto Miranda Silva

Prof. Dr. Bernardo César Costa

Prof. Dr. Jean Soares Miranda

Profa. Dra. Maria Eliza Soares

Discentes: Gabriel Barboza Campos – Membro titular

Evelise Ferreira de Moraes – Membro suplente

ÍNDICE

4	Legislação
	Áreas e Objetivos dos Estágios
	Estágios Obrigatórios IntraMuros
	Estágios Obrigatórios ExtraMuros - Unidades Concedentes de Estágio
	Estágios Não-Obrigatórios
	Internato Rural
	Os estágios obrigatórios na Matriz curricular do curso
	Matrícula e os campos de estágio
	Alocação dos estagiários nos campos de estágio obrigatórios
	Documentação referente aos estágios Coletivos obrigatórios
	Documentação referente aos estágios Individuais obrigatórios
	Competências e Atribuições dos Coordenadores de Estágios
	Avaliação do desempenho discente e frequência do estagiário

LEGISLAÇÃO

O Estágio Supervisionado Obrigatório está previsto na legislação federal, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 – Lei do Estagiário, que dispõe sobre o estágio de estudantes; na Resolução nº 05/2001 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Odontologia - DCN/MEC/CNE de dezembro de 2018 homologadas em 17/06/2021; e no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) está no Regimento Acadêmico da Graduação (RAG) aprovado pela Resolução nº 13/2014; na Resolução nº 115/2014 da UFJF (Constituição e as funções da

Comissão Orientadora de Estágio da UFJF); e na Resolução CONGRAD No 46, de 20 de março de 2023 que aprovou a política institucional de estágios para os cursos de graduação.

Para efeito destas diretrizes entende-se que a formação do cirurgião-dentista inclui o estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado, a ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas, com vistas à formação social, humana e científica do aluno, preparando-o para o trabalho profissional da Odontologia na sociedade, de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação.

Art. 1º. O presente documento regulamenta os estágios obrigatórios previstos na(s) matriz(es) curricular(es) vigente(s) do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares (UFJF/GV).

Parágrafo Único. O estágio obrigatório está em conformidade com a proposta pedagógica do curso - PPC Odontologia da UFJF/GV, sendo o cumprimento integral da carga horária requisito para aprovação na disciplina e obtenção de diploma. Será desenvolvido sempre sob a responsabilidade e coordenação da Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Odontologia (COE/DEP-ODONTO).

Art. 2º. O estágio obrigatório consiste na operacionalização dos conteúdos teóricos e práticos adquiridos no decorrer do curso, assegurando o desenvolvimento das competências e proporcionando a aquisição de habilidades para o exercício profissional, constituindo um instrumento de integração para o exercício de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e humano em contextos interdisciplinares e da educação interprofissional.

ÁREAS E OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS

Art. 3º. Os estágios obrigatórios deverão ser realizados em três grandes áreas de atuação do Cirurgião-Dentista, em complexidade crescente das atividades, segundo as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Odontologia. Os estágios supervisionados do curso de Odontologia da UFJF/GV estão compostos por conteúdos programáticos das Ciências Biológicas e da Saúde, das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Odontológicas, os quais deverão estar interligados e desenvolvidos de maneira integrada, visando ao cuidado integral do indivíduo, nas áreas de sua atuação, além de estarem relacionados com o processo saúde-doença do indivíduo, da família e da população, nos diferentes ciclos de vida, referenciados na realidade epidemiológica e profissional e do trabalho da equipe interprofissional.

Dentre os ambientes profissionais utilizados para o estágio supervisionado deve-se priorizar a Atenção Básica e articular a integralidade, a universalidade e a equidade do cuidado à saúde, com destaque para o SUS que pode oferecer ao curso a oportunidade de conceber projetos formativos que assegurem o perfil do egresso ajustado às políticas nacionais de atenção à saúde, tendo a Saúde Coletiva como sustentação longitudinal ao aprendizado, à investigação e às práticas dos estudantes a partir do conhecimento de promoção da saúde, das políticas públicas de saúde, da epidemiologia, das ciências sociais e do planejamento e gestão de serviços de saúde, considerando os determinantes sociais da saúde.

Art. 4º. O objetivo geral do estágio é conduzir o estudante à iniciação e habilitação no desempenho das atividades mais frequentes, inerentes à profissão, em áreas específicas.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS INTRAMUROS

Art. 5º Os Estágios obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constitui-se como componentes curriculares indispensáveis para a integralização curricular. Sendo a carga horária requisito parcial para aprovação e obtenção de diploma. É considerado atividade acadêmica específica sendo obrigatória a matrícula prévia.

§ 1. O curso de Odontologia da UFJF/GV possui em sua matriz curricular, dentro do eixo ESTÁGIO SUPERVISIONADO, os estágios obrigatórios cuja carga horária total somam 800 horas, o que representa 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, cuja carga horária total são 4000 horas.

- Além disso, é possível que parte desta carga horária total do estágio (=800h) seja realizada com atividades teórico-práticas, o que está previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, DCN Odontologia 2018, não ultrapassando o limite de 20%.

§ 2. O limite máximo de estagiários por professor deverá ser de 10 estagiários/professor e seguir o que recomenda a Lei do estágio e a DCN Odontologia 2018.

§ 3. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no PPC Odontologia UFJF/GV.

- Para solicitar a equiparação do estágio, o estudante deve apresentar um parecer favorável à equiparação, emitido pela COE. Para esse parecer, a COE precisa considerar um relatório emitido pelo docente ou TAE responsável pela atividade realizada pelo estudante, pela qual solicita a equiparação. I - a carga horária das atividades equiparadas deverá ser igual ou

maior à carga horária requerida pela disciplina de estágio, de acordo com o PPC dos cursos que permitem equiparação; II - a carga horária utilizada para equiparar o estágio obrigatório, uma vez equiparada, não poderá ser utilizada para outros fins; III - Casos específicos serão analisados pelo Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4. Considerando as especificidades de determinadas áreas, obedecendo às Diretrizes Curriculares dos Cursos, os PPCs que admitem a realização de estágio obrigatório pelos estudantes e optarem pela possibilidade do estágio obrigatório em regime remoto, deverão estabelecer as especificidades e as condições para a sua realização, considerando a natureza da atividade e a sua contribuição para a formação dos discentes. Neste caso é importante que o curso considere que o plano de atividades contemple a orientação de forma presencial para que a disciplina de estágio não seja caracterizada como EaD.

§ 5. Os Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), com formação de nível superior na área do estágio podem atuar supervisionando as atividades de estágio sem, no entanto, exercer o papel de orientador.

§ 6. Os estágios curriculares obrigatórios serão desenvolvidos em ambientes internos e externos à UFJF. Os estágios intramuros são realizados em Clínicas Integradas com assistência odontológica ao público externo, e são planejados em função do perfil do egresso descrito no Projeto Pedagógico do Curso – PPC 2023.

§ 7. A orientação do estágio em cada curso deve ser exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim ao Plano de Atividade de Estágio (PAE), sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas do estagiário.

§ 8. Sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente exigir, o orientador deverá ter formação no mesmo curso do estagiário;

§ 9. O orientador terá a responsabilidade pela análise das atividades descritas no Plano de Atividades, as quais deverão estar diretamente relacionadas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, independentemente do estágio ser obrigatório ou não obrigatório;

§ 10. A orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades de acordo com o Plano de Atividade de Estágio (PAE) do estagiário;

§ 11. avaliar, sempre que os dispositivos do convênio não tiverem a previsão, as condições das instalações onde serão desenvolvidas as atividades de estágio, dando ciência às COEs;

§ 12. O professor temporário ou substituto somente poderá orientar alunos em estágio se o término do estágio for anterior ao vencimento do contrato deste profissional.

Art. 6º. A carga horária total de estágio está dividida de forma transversal e organizada seguindo a matriz curricular na qual o estudante está matriculado.

§ 1º. A carga horária dos estágios será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, caso o estudante estiver cursando disciplina obrigatória e/ou eletiva.

§ 2º. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. A carga horária destinada a reuniões com o professor orientador do DEP/ODONTO poderá ser computada na carga horária do estágio, desde que não haja prejuízo à unidade concedente do campo de estágio.

Art. 7º. No estágio obrigatório, para aprovação, integralização do curso e obtenção do diploma, é indispensável o cumprimento da carga horária exigida no PPC, sendo vedada a aprovação do discente com percentual de frequência ainda a ser cumprida na sua totalidade. Assim, em situações de ausência do estagiário são recomendados dois procedimentos a saber:

I – Em casos nos quais forem possíveis a reposição, o PPC do curso deverá indicar limite máximo de faltas que poderão ser repostas, desde que não ultrapasse 14 dias, a forma de reposição dessa carga horária, que ficará a cargo do professor orientador com anuência da COE informarem no processo SEI de estágio do estudante. Esta documentação, que justifique a ausência no estágio, deve ser anexada ao processo SEI e encaminhada ao Setor da PROGRAD responsável pelos estágios de graduação da UFJF.

II – Em casos de ausência do estudante no estágio por prazo igual ou superior a 15 dias, o estágio deve ser rescindido, e quando o estudante estiver apto a retornar, submeter nova documentação de estágio.

Art. 8º. Na excepcionalidade de o estágio ocorrer em circunstâncias diversas da normalidade (pandemias ou outros) **será possível estágio remoto. Porém, na ocasião ele estará sujeito à análise e aprovação da COE e do Colegiado do curso de Odontologia UFJF/GV.**

ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS EXTRAMUROS

Art. 9º Os estágios extramuros buscam a integração do ensino teórico com a vivência prática como uma forma de aprendizagem, permitindo ao estudante conhecer a organização, o planejamento e a gestão dos serviços de saúde da região. São desenvolvidos em diferentes ambientes como escolas, instituições, hospitais.

§ 1. As práticas de ensino extramuros são desenvolvidas em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), na comunidade e nos domicílios e em unidades hospitalares permitindo ao aluno um melhor conhecimento da população que será atendida. A interação ativa do aluno com a população e os profissionais de Saúde ocorre desde o início do processo de formação, trabalhando com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes até a atenção secundária nos centros de especialidades odontológicas, no Hospital Municipal de Governador Valadares.

§ 2. As Unidades Concedentes de Estágio da UFJF podem ser acessadas através dos links: <https://www2.ufjf.br/estagio/convenios/concedentes-conveniadas/>

<https://www2.ufjf.br/prograd/concedentes-conveniadas-para-estagio/>

Acessar o SIGA Estágios (Estágios > Cadastros Básicos > Concedente / Convênio) ou a página eletrônica da [Pró-Reitoria de Graduação](#) ou, ainda, pode-se verificar junto à Gerência de Estágios da UFJF.

Caso a concedente na qual o aluno realizará o estágio não seja conveniada com a UFJF, para fins de estágios, basta providenciar o [cadastro para convênio de estágio](#) para o estabelecimento de convênios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à previsão de início das atividades.

ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 10º Entende -se por estágio curricular não obrigatório como aquele previsto no PPC no âmbito dos componentes curriculares que integralizam a carga horária optativa, eletiva ou complementar, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais de Odontologia. No estágio não obrigatório, as atividades deverão estar em estreita relação com a formação pretendida pelo discente e desenvolvidas na área de formação do estudante e será acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1. A carga horária do estágio deve estar limitada ao máximo de 30h semanais e pode ser aproveitada para efeitos de flexibilização curricular.

§ 2. As atividades do estágio não obrigatório não deverão se sobrepor aos horários das disciplinas que o estudante estiver matriculado. Assim fica o mesmo responsável por preencher Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio e encaminhar ao setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF, para análise, caso haja coincidência de horários em um semestre letivo subsequente àquele em que se iniciou o estágio não-obrigatório.

§ 3. A fim de oportunizar aos discentes a participação em estágios não-obrigatórios, que eventualmente ocorram fora dos limites do município de Governador Valadares, por falta de infraestrutura da região que atenda o seu processo de formação, e para assegurar o disposto no inciso I do art. 3º da Lei 11.788/08, os cursos poderão criar disciplinas eletivas/optativas vinculadas ao estágio não-obrigatório como forma de indicar a matrícula do estudante à UFJF.

§ 4. A Declaração de Ciência do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) está prevista para os casos de estágios de natureza não obrigatória, caso o IRA seja inferior a 60% e o Plano de Atividades seja deferido, para garantir o bom desenvolvimento acadêmico dos estudantes. Esta exigência ocorre para garantir que a atividade não interfira ou suplante o desempenho acadêmico do estudante, conforme previsto no §2 do art.10 da Lei nº 11.788/2008. Assim, o professor orientador do estágio, consultada à Coordenação, deverá atestar ciência deste rendimento através de uma declaração disponível no SEI-UFJF.

§ 5. Quanto ao acompanhamento do discente no estágio, a orientação de estágio não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades de acordo com o Plano de Atividade de Estágio (PAE) do estagiário. É obrigatória a apresentação periódica, pelo discente, de relatório de suas atividades ao docente orientador, acompanhado da avaliação do supervisor de campo, em prazo não superior a 6 (seis) meses. Este relatório deve contemplar a descrição das atividades realizadas; a contribuição para formação do estudante; e o parecer do professor orientador e ser devidamente assinado pelo estagiário, professor orientador e supervisor de estágio. A não apresentação dos relatórios parciais dentro do prazo poderá implicar no cancelamento do estágio, com a devida solicitação de rescisão do estágio para a concedente e impedimento de realização de novos estágios não obrigatórios.

§ 6. Para o estudante que estiver matriculado somente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este deverá apresentar, junto ao processo SEI de Homologação de Estágio aos documentos de estágio, a Declaração de Comprometimento do seu professor orientador disponível no SEI para fins de assegurar o atendimento ao inciso I do art. 3º da Lei 11.788/08, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior. Caso o estudante venha a não concluir o TCC, com a indicação de “Sem Conceito” por 2 semestres seguidos implica na suspensão do estágio.

§ 7. Conforme indicado no art. 50 do RAG, o PPC do curso deve prever a forma de realização de estágio **fora** do período letivo regular. Neste caso, o (a) professor (a) orientador (a) do estágio na UFJF deverá informar, via declaração assinada por ele (a) disponível no SEI, que se compromete a orientar o estudante durante a vigência do estágio. **O curso de Odontologia da UFJF/GV vai prever estágios fora do período regular ?? e para ser homologado é necessário estar matriculado.**

Art. 11º O estágio supervisionado está regulamentado pela Resolução CNE/CES 3, de 21 junho de 2021), que garante o desenvolvimento de estágios curriculares com orientação docente.

Art. 12º O trabalho da Coordenação de Curso e da Comissão Orientadora de Estágios (COE) na Odontologia - UFJF, do Campus avançado de Governador Valadares é voltado para o cumprimento das normas contidas no Regulamento proposto pela COE e aprovado no âmbito do departamento de Odontologia.

§ 1. O estágio é integrante da dinâmica curricular do curso, realizado através das disciplinas de Estágio em Atenção Primária I e II, Estágio Infantil I e II, Estágio em Diagnóstico bucal, Estágio em atendimento de Urgências Odontológicas, Estágio supervisionado em Clínicas Integradas, **Estágio Internato rural**, Estágio em Centro de Especialidades em Odontologia / CEO e Estágio Odontologia Hospitalar e Pacientes com deficiências (PcD).

§ 2. O estágio em Clínicas Integradas com atividades interdisciplinares nas áreas de Periodontia, Dentística, Cirurgia, Endodontia e Prótese, realizados de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação do aluno, de acordo com o previsto neste PPC em consonância com as resoluções e deliberações do conselho setorial de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

TABELA X – Distribuição de Estágios por Período, com indicação de ambiente, carga horária total/semanal e número de estudantes por período

Período	Estágio	Ambiente	Estudantes por período	Carga horária semanal	Carga horária total
4º	Estágio em Atenção Primária I	Unidades de Atenção Básica em Saúde	40	3	45
5º	Estágio em Atenção Primária II	Unidades de Atenção Básica em Saúde	40	3	45
8º	Estágio Infantil I	Clínicas internas da Unidade	40	4	60
9º	Estágio Infantil II	Clínicas internas da Unidade	40	4	60
9º	Estágio em Diagnóstico Bucal	Clínicas internas da Unidade	40	3	45
9º	Estágio em Atendimento de Urgência Odontológica	Clínicas internas da Unidade	40	4	60

10º	Estágio Superv Clinicas Integradas	Clínicas internas da Unidade	40	12	180
10º	Estágio Internato Rural	SUS	40	-	240
10º	Estágio em Centro Esp Odontologico	SUS	40	1	15
10º	Estágio Odontologia Hospitalar e PcD	Unidades Hospitalares	40	4	60
Total					810

MATRÍCULA E ALOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NOS CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIOS

Art. 13º Os estágios supervisionados se iniciam já no 4º período e se complementam gradualmente no 6º, 8º, 9º e 10º período, a fim de propiciar ao aluno estagiário oportunidades de executar, em cenário de prática adequado, ações de promoção e prevenção em saúde a pacientes do Sistema Único de Saúde - Atenção Primária - junto às Unidades Básicas de Saúde, aplicando os ensinamentos e conhecimentos adquiridos contatando a sociedade mediante as patologias específicas e diversas que envolvam a profissão vivenciando com diferentes profissões e profissionais que atuam no objetivo de melhorar a qualidade de vida.

§ 1. O graduando em Odontologia da UFJF/GV poderá se matricular nos estágios obrigatórios após ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos na matriz curricular ao qual está vinculado ou no caso de não cumprimento dos pré-requisitos, ter a matrícula do estágio obrigatório autorizada pelo Colegiado do Curso de Odontologia. Salvo autorizações previstas no RAG. A realização de disciplinas eletivas concomitantemente aos estágios obrigatórios finais poderá acontecer desde que não traga prejuízos ao andamento dos estágios e em comum acordo entre o estudante, o professor orientador e o supervisor de estágio

§ 2. Os estágios obrigatórios finais / Internato previstos nas matrizes curriculares vigentes acontecerão, preferencialmente, em Governador Valadares em instituições previamente definidas pela COE/ODONTO. Entretanto, caso necessário, ou se não houver vagas suficientes para alocação de todos os acadêmicos do período vigente, poderá ocorrer um sorteio para outras concedentes fora de Governador Valadares/MG, exceto os alunos que são contemplados pelo Apoio Estudantil.

§ 3. Mediante solicitação formal do estudante, os estágios finais poderão ser realizados em instituições localizadas em outros municípios, desde que devidamente autorizadas pela COE/DEPODONTO e conveniadas com a UFJF.

§ 4º. A solicitação para realização de estágio fora de Governador Valadares deverá ser formalizada pelo estudante junto a COE/DEPODONTO, quando for realizado o levantamento de estagiários para o semestre seguinte ao vigente, quando o estudante deverá apresentar o

Formulário de Solicitação para Estágio fora de Governador Valadares devidamente preenchido e assinado pelo cirurgião-dentista da concedente.

§ 5º. Poderão ocorrer modificações nos locais de estágio antes ou durante a sua realização. Neste caso, a COE poderá disponibilizar outro local, dentro ou fora do município de Governador Valadares, de acordo com a disponibilidade de vagas. Estas alterações se referem a situações relacionadas ao interesse ou necessidade da unidade concedente ou à critério da COE.

§ 6º. O curso de Odontologia da UFJF-GV se desobriga a indicar novo local de estágio, no semestre letivo em curso, para o estagiário que não cumprir as normas estabelecidas ou que tiver o estágio suspenso pela concedente por inadequações por parte do acadêmico.

§ 7º. A reprovação em quaisquer das disciplinas de estágios obrigatórios sujeitará o estudante a providenciar por meios próprios o local para a realização da(s) mesma(s), sendo, necessariamente, em instituição diferente das quais o curso de Odontologia da UFJF/GV já oferece estágios. A instituição concedente de estágio indicada pelo estudante deverá, obrigatoriamente, ser avaliada, aprovada pela COE e firmada pelo convênio.

§ 8º. As atividades do estágio não deverão sobrepor-se aos horários das disciplinas em que o estudante está regularmente matriculado. Caso haja conflito de horários, o estagiário será encarregado de preencher o Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio e encaminhá-lo ao setor da PROGRAD responsável pelos estágios de graduação da UFJF.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS ESTÁGIOS COLETIVOS OBRIGATÓRIOS

Art. 14º Toda a documentação referente aos estágios se encontra disponível na página da SETOR DE ESTÁGIOS/UFJF/GV e descreve o passo-a-passo da tramitação e homologação dos estágios coletivos e individuais. Acesso pelo link: <https://www2.ufjf.br/estagiogv/>

§ 1. O Setor de Estágios é responsável pela análise técnica de documentação de estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades de Estágio e declarações pertinentes), aprovação dos registros de estágios, feitos pelos estudantes, no SIGA e assinatura no Termo de Compromisso de Estágio dos estudantes do Campus - GV se a documentação não apresentar pendências. O setor está vinculado à Gerência de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares.

§ 2. Plano de Atividades do Estágio: PAE é assinada pelos professores orientadores e supervisores do estágio, pelo presidente ou vice-presidente da COE e pelos alunos estagiários. Deve conter as atividades que serão desenvolvidas no estágio. Assim, a

descrição das atividades deve ser a mais detalhada possível e correlacionar expressamente as atividades a serem desenvolvidas com o perfil acadêmico do PPC.

§ 3. Termo de Compromisso de Estágio: TCE é assinado pelo responsável legal da concedente do estágio, pelo representante da Instituição de Educação Superior e pelos alunos estagiários. Deve conter as datas de início e fim do estágio e a carga horária semanal.

§ 4. A carga horária prevista no Termo de Compromisso dos Estágios Obrigatórios deve obedecer aos PPCs dos respectivos cursos, os quais estão baseados nas diretrizes curriculares de cada área do saber. Além disso, é possível que parte da carga horária total do estágio seja realizada com atividades teórico-práticas, desde que prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos e nos PPCs.

Art. 15º Todos os estagiários precisam preencher a documentação do estágio, conforme a orientação do Setor de Estágios de Governador Valadares/MG.

§ 1º. Em algumas situações, poderá ser necessária a emissão do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, sendo que este está previsto para os seguintes casos:

- Alteração da razão social da concedente;
- Alteração da modalidade do estágio;
- Alteração da empresa seguradora e/ou do número da apólice;
- Alteração da carga horária diária e/ou semanal;
- Alteração da vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º. Para a assinatura de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que vise à prorrogação de sua vigência, faz-se necessária a apresentação do Plano de Atividades do Estágio atualizado.

§ 3º. A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio deverá ser feita, conforme a orientação do Setor de Estágio, no caso de o estágio encerrar antes da data prevista para o seu término no Termo de Compromisso ou no Aditivo ao Termo de Compromisso.

§ 4º. Outros documentos e/ou exames poderão ser solicitados pela COE/DEPODONTO ou pela concedente, conforme necessidade. Não será permitida a realização do estágio curricular para os estudantes que não entregarem os documentos solicitados.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS E DO SUPERVISOR

Art. 16º. O professor orientador acompanhará as atividades práticas desenvolvidas pelo estagiário e dará as orientações necessárias.

Parágrafo Único. São deveres do professor orientador:

- I- Programar, juntamente com o(s) supervisor(es), o plano de atividades do estágio e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade de estágio, considerando as peculiaridades do local;
- II- Orientar o estudante acerca das atribuições presentes nas DCNs para o curso de Odontologia e das normas da COE/DEPODONTO;
- III- Prestar assistência técnico-pedagógica aos estudantes, de forma individual ou em grupo, através de encontros presenciais. Quando o estágio ocorrer fora de Governador Valadares a orientação poderá ser de forma remota.
- IV- Assessorar, quando requisitado, os supervisores orientando-os quanto a alguma necessidade ou atividade;
- V- Avaliar o desempenho do estudante, considerando competências e habilidades apresentadas no desenvolvimento das atividades práticas desenvolvidas no estágio;
- VI- Realizar visitas no local do estágio uma vez no semestre ou quando necessário;
- VII- Avaliar o conteúdo escrito, elaborado pelo estagiário em cada área de estágio;
- VIII- Compor a banca de avaliação do estágio, caso ocorra;
- IX- Registrar as notas dos seus orientados no SIGA, considerando os prazos determinados no calendário acadêmico.

Art. 17º. O supervisor da unidade concedente de estágio será responsável pelo acompanhamento do estagiário e supervisão, respectivamente.

Parágrafo Único. São deveres do DEPODONTO:

- I- Estabelecer contato com as unidades concedentes para confirmação das vagas e requisitos para o estágio;
- II- Programar, juntamente com o professor orientador e o supervisor, o plano de atividades do estágio e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade de estágio, considerando as peculiaridades do local;
- III- Manter contato contínuo com os supervisores ou responsáveis pela unidade concedente de estágio;
- IV- Acompanhar os estágios realizados em Governador Valadares/MG, quando possível, in loco. E estágios realizados fora de Governador Valadares/MG de forma remota ou quando necessário in loco;

V- A periodicidade será definida no plano de supervisão, que será discutido e aprovado semestralmente pela COE, que deverá ser pautado no número de alunos e localidades das concedentes;

VI- Auxiliar na organização e execução de seminários e/ou grupos de discussão para analisar problemas vivenciados na prática e discutir soluções, condutas e estratégias;

VII- Elaborar o parecer do desempenho do estudante, considerando competências e habilidades apresentadas;

VIII- Orientar cada aluno acerca das atribuições presentes nas normas do estágio obrigatório;

IX- Entregar ao professor orientador, em prazo acordado entre as partes, o parecer do(s) supervisor(es) do DEPODONTO e a avaliação do supervisor da concedente acompanhada do comprovante de frequência. Os documentos deverão estar devidamente conferidos, datados e assinados.

Parágrafo Único. São atribuições do supervisor da unidade concedente:

I - Apresentar o estagiário na unidade a que pertence, integrando-o às rotinas inerentes à atividade do nutricionista;

II - Instruir os estagiários, quanto às exigências e normas da unidade de estágio;

III - Programar, juntamente com o professor orientador e os supervisores do DEPODONTO, o plano de atividades e o cronograma de atividades, quando houver, a serem desenvolvidas na unidade, considerando as peculiaridades do local;

IV - Orientar e acompanhar o cumprimento do plano e do cronograma de atividades, quando houver, de estágio in loco;

V - Informar ao professor orientador e/ou ao supervisor do DEPODONTO sobre o andamento do estágio em relação ao cumprimento do plano de atividades, frequência e desempenho do estagiário;

VI - Fornecer ao professor orientador os subsídios necessários à avaliação do estagiário;

VII - Entregar, ao supervisor do DEPODONTO ou ao estudante, a frequência e a avaliação do estudante no último dia do seu estágio, em envelope lacrado e contendo assinatura no lacre; VIII - Atender as orientações das normas do estágio obrigatório do DEP/ODONTO.

Art. 18º. O estágio curricular se realizará em empresas públicas como também em outras instituições que, mediante convênio e/ou acordo de cooperação, deverão celebrar um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) junto a UFJF e o estagiário, sendo que as Instituições deverão contemplar, no mínimo, as seguintes condições:

I - Permitir o acompanhamento e o ensino do estudante pelos professores orientadores do DEPODONTO do curso de Odontologia da UFJF/GV;

II - Proporcionar a implementação do cronograma de estágio;

III - Oferecer ao estudante, durante o período de estágio, condições para aprofundar seu conhecimento teórico/prático da respectiva área profissional, envolvendo-o em atividades que proporcionarão experiências, complementando o conhecimento por ele adquirido;

IV - Oferecer infraestrutura, recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento do cronograma de estágio previsto pela Universidade;

V - Disponibilizar supervisor que atue de forma integrada com o professor orientador e com o nutricionista do DEPODONTO;

VI - Atender as condições impostas pela legislação vigente sobre estágios obrigatórios.

VII - Caso o estágio venha a ocorrer em outro município diferente do campus, admite-se a orientação do estágio de forma **remota**. As especificidades dos estágios, bem como suas condições de realização e demais orientações deverão constar do Regulamento de Estágio, que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão Orientadora do Estágio do curso.

VIII - O estudante interessado em realizar estágio no exterior deverá entrar em contato com a empresa ou instituição onde deseja realizar as atividades e após o contato inicial com a concedente, providenciar o preenchimento do Termo de Convênio, Compromisso e Atividades de Estágio Internacional (TCEI) - UFJF no modelo da UFJF para homologação do processo de estágio no exterior, podendo contar com a intermediação da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFJF.

I - O aluno será responsável pelo contato com a empresa ou instituição em que deseja realizar as atividades e, após o primeiro contato, providenciar o preenchimento do Termo de Convênio, Compromisso e Atividades de Estágio Internacional (TCEI) - UFJF. Este documento deverá ser preenchido em português e em inglês (ou espanhol, se aplicável) e conter informações sobre a identificação das partes envolvidas, incluindo o cargo e a função do supervisor do estágio da concedente e do orientador da instituição de ensino, as responsabilidades de cada uma das partes, a área do estágio e o Plano de Atividades.

II - Para realização do estágio no exterior, os seguintes requisitos deverão ser observados:

A- Estar regularmente matriculado no curso;

B- Celebrar, previamente à data do início do estágio, o TCEI;

III – Apresentar, ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF, apólice de seguro internacional (de vida, saúde etc.) de acordo com as exigências do país da parte concedente a ser anexada no processo;

IV – Desenvolver, no estágio, atividades relacionadas com a sua área de formação;

V – Apresentar ao Setor da PROGRAD responsável pelos estágios de graduação da UFJF autorização dos responsáveis legais ou Declaração de Emancipação caso possua idade inferior a 18 (dezoito) anos a ser anexada no processo;

VI - Os relatórios (periódicos e/ou final) do estágio no exterior devem ser apresentados conforme indicado anteriormente para estágios não-obrigatórios realizados no país.

VII - O professor orientador de estágio não-obrigatório poderá prestar assistência técnico-pedagógica de forma remota aos estudantes, sempre quando o estágio ocorrer fora dos limites de Governador Valadares.

Art. 19º. O estágio obrigatório será realizado, preferencialmente, durante o período letivo e, excepcionalmente, fora deste.

§ 1º. Os estágios poderão ser oferecidos nos turnos manhã/tarde ou tarde/noite de acordo com a realidade do local ao qual o estagiário estará vinculado e a disponibilidade de supervisão do DEPODONTO.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20º. É considerado estagiário o estudante matriculado em uma das disciplinas de estágio curricular do curso de graduação em Odontologia.

Art. 21º. São deveres do estagiário:

I - Cumprir as orientações do professor orientador, dos supervisores no tocante às exigências das unidades concedentes do estágio;

II - Ser pontual e assíduo nas atividades;

III - Respeitar todas as normas definidas pelas unidades concedentes de estágio e pela COE/DEPODONTO;

- IV - Usar a vestimenta e o crachá de identificação, durante todas as atividades. O uniforme para os estágios variará de acordo com a área e o local do estágio.
- V - Responsabilizar-se pela manutenção da harmonia e cordialidade entre o curso e o local de estágio;
- VI - Participar das reuniões previstas no cronograma dos estágios;
- VII - Manter postura ética e com comportamento condizente a condição de futuro profissional em exercício de sua atividade;
- VIII - Utilizar a permanência do local de estágio exclusivamente para cumprir a programação, ficando excluído o desenvolvimento de atividades paralelas;
- IX - Ter diplomacia e discrição no desenvolvimento de atividades junto ao paciente/usuário, à equipe de saúde e outros;
- X - Elaborar o cronograma de atividades, quando solicitado pela área, de acordo com o plano de atividades de estágio e respeitá-lo na sua execução;
- XI - Não alterar ou infringir a rotina de trabalho da unidade concedente do estágio, salvo se houver consentimento do supervisor e do professor orientador;
- XII - Atualizar o cartão de vacinação antes de iniciar as atividades de estágio;
- XIII - Procurar o professor orientador para esclarecimento de eventuais dúvidas pertinentes ao estágio;
- XIV - Preencher o formulário de controle de frequência do estagiário;
- XV - Entregar, ao professor orientador, no prazo de até cinco dias após o término de cada estágio, o relatório final ou trabalho equivalente, conforme estabelecido pela área do estágio.

Art. 22º. O estudante que optar por realizar estágio fora de Governador Valadares deverá providenciar toda a documentação para a efetivação do estágio. O fluxo da proposição do estágio encontra-se no site do curso.

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 23º. O estudante que realizar estágio em Governador Valadares será supervisionado pelo professor ou TAE/Odontólogo do DEPODONTO.

Art. 24º. O estudante que realizar estágio fora de Governador Valadares será supervisionado de forma remota (por e-mail, telefone e/ou videoconferência) pelo professor ou TAE/Odontólogo do DEPODONTO.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DISCENTE E FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO

Art. 25º A implantação e desenvolvimento das DCN do curso de graduação em Odontologia deverão ser acompanhadas, monitoradas e permanentemente avaliadas, a fim de acompanhar os processos e permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento. O curso de graduação em Odontologia deverá desenvolver instrumentos, definidos pela instituição em que for implantado e desenvolvido, que avaliem a estrutura, os processos e os resultados da aprendizagem, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e com a dinâmica curricular. As avaliações dos estudantes deverão basear-se nas competências desenvolvidas, tendo como referência as presentes Diretrizes Curriculares, e deverão incluir a avaliação e o uso judicioso e habitual, pelo estudante, da comunicação, do conhecimento, das habilidades técnicas, do raciocínio clínico, das emoções, dos valores e das reflexões na prática diária, visando o benefício dos indivíduos e da comunidade em que atua. O sistema de avaliação deve incluir a autoavaliação do estudante, como estímulo ao desenvolvimento do compromisso com a sua formação, bem como com a habilidade de aprender a aprender.

§ 1.

§ 2.

Art. 26º. A avaliação do estagiário será realizada pelo professor orientador e pelo supervisor da concedente, obedecendo às normas estabelecidas no presente documento. O estagiário será avaliado durante todo o período do estágio, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) após cumprir a carga horária prevista para o estágio correspondente.

§ 1º. Serão utilizados formulários próprios disponíveis no site do curso para avaliação e acompanhamento do estagiário quanto aos aspectos de desempenho prático, conhecimento técnico e postura ética profissional.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação se diferenciam para cada área de estágio e consideram os seguintes quesitos:

I- Cumprimento das exigências anteriores ao início do estágio, de forma adequada e com postura condizente com a atividade profissional;

- II- Execução e desenvolvimento de visão crítica a respeito das atividades de rotina do serviço;
- III- Quando necessário, proposição de alternativas adequadas às atividades de rotina do serviço;
- IV- Demonstração de embasamento teórico adequado para a execução das atividades do estágio;
- V- Demonstração de autonomia e segurança no desenvolvimento das atividades do estágio;
- VI- Integração ao serviço, à equipe e aos colegas, conhecendo o campo, sua dinâmica e funcionamento e demonstrando atitudes cooperativas no trabalho em equipe;
- VII- Busca de orientações para solucionar problemas e dúvidas e resolver situações;
- VIII- Capacidade de compreender a realidade do serviço e propor um trabalho relevante para a unidade concedente e para seu desenvolvimento profissional;
- IX- Ser capaz de desenvolver as atividades propostas no projeto/relatório/estudo de caso, atingir o objetivo proposto e apresentar resultados efetivos à unidade concedente;
- X- Apresentar maturidade e postura condizentes com a atividade profissional.

Art. 27º. Para o cálculo da nota final do estagiário serão consideradas:

§ 1º. As notas atribuídas pelo supervisor da concedente e pelo professor orientador. O professor orientador avaliará o estagiário considerando o relatório e/ou projeto de intervenção, seu desempenho descrito no formulário de avaliação do aluno elaborado pelos professores coordenadores de estágio do DEPODONTO, como também nos encontros de orientação e demais informações obtidas sobre seu desempenho durante o período de estágio.

§ 2º. Para aprovação, o estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos no RAG da UFJF;

Art. 28º. Cada estagiário deverá entregar ao professor orientador o relatório final e/ou trabalho equivalente em 01 (uma) via digital (via e-mail), a combinar com o professor.

§ 1º. A entrega do relatório ou trabalho equivalente, é considerada condição primordial e imprescindível para aprovação do estagiário.

§ 2º. O estudante será aprovado na disciplina de estágio supervisionado se obtiver a nota acima de 60 pontos e concomitantemente cumprir a carga horária total do estágio

estabelecida na matriz curricular à qual está vinculado e entregar o relatório final e/ou trabalho equivalente.

§ 3º. Após aprovação do estágio pela Unidade Concedente, a COE designará um professor Orientador para orientação e acompanhamento do estagiário.

§ 4º. O professor orientador deverá apresentar uma declaração de ciência (documento disponível no SEI-UFJF) do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do estudante, caso este seja inferior a 60%. Essa medida visa garantir que o estágio seja uma atividade complementar à formação acadêmica, sem interferir ou prejudicar o desempenho do estudante em outras disciplinas.

§ 5º. O estagiário deverá apresentar um relatório periódico, a cada 6 (seis) meses, de suas atividades ao docente orientador, acompanhado da avaliação do supervisor de campo. Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 6 (seis) meses, o aluno entregará um relatório final ao orientador, após 15 (quinze) dias de encerramento. O relatório deverá ser assinado pelo estagiário, pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio, e deve conter informações detalhadas sobre as atividades realizadas e a contribuição para a formação do estudante. O não cumprimento dos prazos para a apresentação dos relatórios poderão resultar no cancelamento do estágio e na impossibilidade de realizar novos estágios não-obrigatórios.

INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 29º. A realização do estágio por parte do acadêmico não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme artigo 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 30º. Será de responsabilidade do estagiário sua locomoção até o local de estágio, salvos os locais em que a unidade disponibilizar ônibus ou outra forma de transporte para o estagiário.

Art. 31º. São de responsabilidade do estagiário os custos com alimentação e moradia, bem como outras despesas pessoais na cidade onde se realizará o estágio.

Art. 32º. Os danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) do local onde se desenvolve o estágio são de responsabilidade do estagiário. Uma vez ocorrido o dano, o professor orientador deverá, imediatamente, comunicar o fato à instância superior para que se façam os devidos levantamentos e encaminhamentos necessários.

Art. 33º. Estas normas serão revisadas periodicamente pela Comissão Orientadora de Estágio.

Art. 34º. Os casos omissos serão encaminhados à COE/DEPODONTO, mediante requerimento do interessado, para discussão e deliberação.

Art. 35º. As Normas de Estágio Obrigatório serão aprovadas pelo Colegiado do Curso de Odontologia, pela Câmara Departamental e pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida da UFJF-GV, e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 36º. Os casos excepcionais serão apreciados pela COE/DEPodonto, mediante requerimento.

Art. 37º. Revogam-se as disposições em contrário.